

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO nº _____ de 2019

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, para comparecer nesta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos dados e cálculos referentes à Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, bem como dos seus possíveis impactos no sistema arrecadatário, no orçamento da União e na economia.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, inc. I, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para a convocação Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, para comparecer na Comissão de Finanças e Tributação, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos dados e cálculos referentes à Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, bem como dos seus possíveis impactos no sistema arrecadatário, no orçamento da União e na economia.

JUSTIFICAÇÃO

À Comissão de Finanças e Tributação – CFT compete deliberar sobre todos os projetos nos seguintes campos temáticos ou áreas de atividade, de acordo com o art. 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

a) **sistema financeiro** nacional e entidades a ele vinculadas; **mercado** financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular; b) sistema financeiro da habitação; c) sistema nacional de seguros privados e **capitalização**; d) títulos e valores mobiliários; e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros; f) dívida pública interna e externa; g) **matérias financeiras e orçamentárias** públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; **normas gerais de direito financeiro**; normas gerais de licitação e

contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; h) **aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal; j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo; l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

A CFT faz, em todos os projetos em tramitação na Casa, o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, além do exame do mérito, em determinados casos. Ou seja, esta é a comissão temática que analisa todos os projetos da Casa à luz do cenário econômico e dos orçamentos da União.

Uma matéria como a Proposta de Reforma da Previdência guarda total relação com a temática da Comissão e influencia nas mais diversas deliberações, a depender dos cálculos, dos dados, dos possíveis impactos da aprovação ou não da matéria. É imprescindível que o Governo tenha um diálogo franco e aberto com os parlamentares, especialmente quando as decisões destes precisam ser pautadas em dados corretos e confiáveis, para que a legislação brasileira alcance a tão sonhada segurança jurídica.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019.

Fernando Monteiro PP/PE